

Em, 06/07/18

Lei nº 1.054/2018

**EMENTA:** Altera a Lei nº 887/2010, alterada pela nº 1.029/2017. Altera os anexos I, II e III, da Lei nº 1.040/2017, em decorrência do novo piso salarial dos profissionais do magistério, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 23, da Lei Municipal nº 887, de 02 de julho de 2010, alterado pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 1.029, de 20 de março de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“art. 23 - O vencimento dos Profissionais do Magistério Público Municipal, obedecerão a uma diferença de 5,46%(cinco virgula quarenta e seis por cento) entre a Classe “A” e a Classe “B”; de 14,36%(quatorze virgula trinta e seis por cento) entre a Classe “B” e a Classe “C”; de 11,28%(onze virgula vinte e oito por cento) entre a Classe “C” e a Classe “D”; de 2,00%(dois por cento) entre a Classe “D” e a Classe “E” e de 4,00%(quatro por cento) entre os níveis da mesma Classe”.

**Art. 2º** - O piso salarial para os professores do Magistério Público Municipal do Condado, será de R\$ 2.456,00(dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais), em virtude do aumento do percentual de 6.81%(seis virgula oitenta e um por centos), concedido em 2018, para aqueles que prestam 40(quarenta) horas semanais, modificando, em consequência, os valores constantes nos anexos da Lei Municipal nº 1.040/2017, de 19 de outubro de 2017, em cumprimento ao disposto no art. 5º, caput e parágrafo único, da Lei Nacional nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

**Art. 3º** - Os anexos I, II e III, da Lei Municipal nº 1.040/2017, de 19 de outubro de 2017, restam substituídos pelos Anexos constantes desta Lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes dos encargos desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento municipal.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros, com relação ao piso (Classe “A”), a 1º



de janeiro de 2018 e para as (Classes "B") e ("C"), a partir de 1º de julho de 2018.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Condado, 04 de julho de 2018.



---

Antônio Cassiano da Silva  
**Prefeito**

